



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

Aprovado em única discussão
por Unanimidade
SESSÃO 21/10/2019
Com dispensa de prazos e interstícios
Obs.: de tramitação pelo Plenário.

VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

PROJETO DE LEI N.º 1.770 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PROVENIENTES DA INICIATIVA PRIVADA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE PÚBLICA E VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG.”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Entidades abaixo relacionadas o valor total de R\$ 41.803,92 (quarenta e um mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos) decorrentes da retenção do imposto de renda de sociedades empresárias locais, valor esse que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rio Pomba, para ser distribuído a saber:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Município de Rio Pomba – APAE, no valor R\$ 29.262,75 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II – Sociedade Espírita Kardec Amor e Caridade no valor de R\$ 4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);

III – Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba, no valor de R\$ 4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos);

IV – Grupo Amor Exigente de Rio Pomba (GAERP – RP) no valor de R\$ 4.180,39 (quatro mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As entidades acima beneficiadas deverão aplicar os recursos, em estrita observância aos planos trabalhos apresentados e cujas atividades sociais, culturais e benficiares estejam voltadas exclusivamente para projetos destinados a crianças e adolescentes residentes no Município de Município de Rio Pomba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Presidente:	
Vice:	
Secretário:	
Câmara Municipal,	
Regimento Interno,	
Art. 34, XIII	



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA

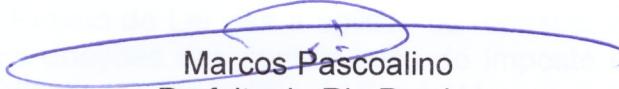


Art. 4º Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da Lei nº 1.590 de dezembrio de 2017, Plano Plurianual 2018/2021, no exercício de 2019, para inclusão da referida despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência pública, por se tratarem de entidades assistenciais e de interesse público conforme Lei 1.234/1994, de 24 de maio de 1994, e por haver interesse público relevante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 17 de Outubro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.


Marcos Pascoalino
Prefeito de Rio Pomba

	Presidente:
	Vice:
	Secretário:
Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XII	

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
18/10/19	Recebido
21/10/19	Exp/OD



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



MENSAGEM

Honrados Edis!

Valho-me do ensejo para encaminhar a essa Augusta e Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PROVENIENTES DA INICIATIVA PRIVADA – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FINALIDADE PÚBLICA E VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a decisão soberana que é inerente a esse Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei visa a agilizar os repasses de valores às diversas entidades que recebem doações dos contribuintes do Imposto de Renda, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para melhor compreendermos como funciona as doações via Imposto de Renda, vejamos o que diz Carta Magna:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ...

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

Já o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu art. 260, prevê que:

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República. I - limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II - limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica. § 1º Revogado. § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Assim temos que, quando um contribuinte de Imposto de Renda, pessoa física ou jurídica, faz doação a uma entidade sem fins lucrativos, estes valores, em princípio, são alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo posteriormente repassados às entidades para as quais inicialmente foram destinados, ressaltese que o Fundo funciona como um intermediário, ou seja o contribuinte faz a sua doação e já manifesta para qual entidade o valor deverá ser repassado, sendo tal valor alocado na conta do Fundo que posteriormente repassará à entidade beneficiada, que deverá cumprir com o prescrito no § 2º, do art. 260, do ECA.

Desta forma, para que a entidade possa receber os valores a ela destinados deverá registrar-se junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, e apresentar um Projeto/Ação de Aplicação, no qual, irá expor a forma que será empregada os recursos. Destacamos que este projeto/ação deverá ser aprovado pelo CMDCA, e a partir da aprovação, a entidade estará apta para receber o recurso. Contudo, para efetivar a transferência se faz necessária à celebração de convênio, firmado entre a entidade beneficiada e a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão este responsável pelo Fundo. Ocorre que, para a efetivação dos respectivos convênios, o Poder Executivo precisa de autorização legislativa, então encaminha à Câmara Municipal Projeto de Lei do convênio, para cada repasse a ser realizado às entidades.

Diante do exposto, e por ser matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis. Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito de Rio Pomba

Raul



MUNICÍPIO DE

RIO POMBA



Ofício n.º 411/2019/GAB

Rio Pomba, 17 de Outubro de 2019.

Exmo. Sr.

RAFAEL VILELA MARTINS

D.D Presidente da Câmara Municipal

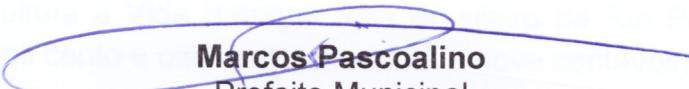
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício encaminhar Projeto de Lei autoriza o poder executivo municipal a repassar valores a entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, provenientes da iniciativa privada – retenção do imposto de renda de pessoa jurídica, para consecução de atividades de finalidade pública e voltadas a crianças e adolescentes do município de Rio Pomba.

Portando, requeiro que seja **DESIGNADA AUDIÊNCIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,


Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em <u>18/10/2019</u>
<u>14h15min, RMO</u>
Ramon Machado de Oliveira